

Sessão 65.^a
Em 29 de Julho de 1829

Presidência do Sr. Bispo Coardeal Moir

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. 1.^o Secretario, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio do Ministro da Fazenda, remettendo hum dos Auto-graphos da Resolucao da Assemblia Geral sobre a apontentadoria de João Nepomuceno de Sá, com o Ordernado, qua vincio como Thesoureiro da Mesa do Despacho do Alvará da Provincia de Pernambuco, em que Sua Magestade o Imperador consente.

Senado ficou inteirado, e participou-se a Camara dos Srs. Deputados.

Omnes Srs. 1.^o Secretario lio dos Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo tres Resolucoes, e humas Propostas do governo convertida em Projecto de Ley.

Resolucoes

1.^a A Assemblia Geral Legislativa do Imperio: Resolve.

Fica em observancia por mais hum anno a Resolucao de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das Pensões, Jencas, e mais Mercis penmicias, e antes desse prazo a mesma Assemblia Geral não Decretar o contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 23 de Julho de 1829. Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente. Diogo Antonio Teijo, 1.^o Secretario. Joaquim Marcelino de Brito, 2.^o Secretario.

2.^a A Assemblia Geral Legislativa do Imperio: Resolve.

O Dia deus de Julho sera de Festividades Provincial, na Provincia da Bahia; cessando o despacho dos Tribunaes, e fazendo-se todas as demonstrações publicas, que se praticam nos dias de Festividades Nacional.

Paco da Camara dos Deputados em 23 de Julho de 1829. Doutor Pedro de Araújo Lima. Presidente. Diogo Antonio Teijo, 1.^o Secretario. Joaquim Marcelino de Brito, 2.^o Secretario

3.^a A Assembléa Geral Legislativa do Imperio: Mestre.

Artigo 1.^o O sortido dos Juizes para a pronuncia, de-
terminado no Art. 20, da Ley de 18 de Setembro de 1828,
será feito publicamente, e terá lugar depois que o indici-
ado tiver sido ouvido, ou se tiver findo o termo, que lhe
fora assignado; assignando o Juiz do Fito a ordem re-
cursal para esta audiencia.

Artigo 2.^o Os Juizes da pronuncia deverão pro-
ceder a esta immediatamente, e em acto successivo ao do
sortido, depois de terem lido o processo, todas as peças in-
structivas, depoimentos de testemunhas, e documentos,
que nelle houverem.

Artigo 3.^o Se antes da pronuncia algum dos
Juizes sortidos vier a ser impedido, a sua substitui-
cao será feita immediatamente pelo sortido, fican-
do somente prohibidos de votar a final o que effeti-
vamente tiverem dado voto a respeito de pronun-
cia, ou não o indiciado.

Artigo 4.^o Ao Juiz do Fito compete admitter fiança aos
criminosos nos casos, em que ella tem lugar.

Artigo 5.^o A substituição do Juiz do Fito impedido
no Tribunal Supremo de Justica, ou seja em fito civil,
ou seja em criminal, se fará sempre por distribuição, a
qual não alterará a ordem regular da de novos fitos.

Artigo 6.^o Levando o impedimento do Juiz do Fi-
to substituido, cessarão tambem as funcções do substi-
tuto, que passará logo o fito a quem, a quem substituir.

Artigo 7.^o O termo de quinze dias para recorrer por
escrito depois de interposto o recurso da revista na
forma do Art. 10.^o da referida Ley de 18 de Setembro
de 1828, he concedido por inteiro a cada humo das
partes.

Pau da Camara dos Deputados em 27 de
Julho de 1829. — Doutor Pedro de Araujo Lima,
Presidente — Diogo Antonio Frey, 1.^o Secretario —
Joachim Marcelino de Brito, 2.^o Secretario.

Proposta do Poder Executivo conver-
tida em Projecto de Ley

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio: Deputa.

Artigo Unico. O Governo fica authorisado na
ra dispensar, que possa jurar na Chancellaria, e
tomar prom por juramentado, aquelles empregados

Públicas, que suppoalmente ou não poderiam fazer sem
gravi incômodo, e para mandar suprir a falta de apre-
sentação de certidão de idade a aquellos, que mostrarem ple-
namente por outros documentos serem maiores de vinte e cin-
co annos, e que não podem apresentar certidão de seu
baptismo sem grande difficuldade, e demora.

Emendas feitas, e approvadas na Camara dos Deputa-
dos.

O Artigo Unico foi substituido por este seguinte.

Artigo 1.º Os Empregados Publicos serão admitti-
dos a jurar na Chancellaria, e tornar posse por Pro-
curador, e igualmente serão admittidos a renovar sua
idade, por documentos, ou por outras quaesquer pro-
vas legais, na falta de certidão de baptismo, todos
a aquellos, que por Ley são obrigados a apresentar
esta.

Acrescenta-se

Artigo 2.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras,
Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Pouco da Camara dos Deputados em 27 de
Julho de 1829. Doutor Pedro de Araújo Lima,
Presidente. Diogo Antonio Feijo, 1.º Secretario.
Joaquim Marcelino de Brito 2.º Secretario.

Dispunso-se a impressão da 1.ª e 2.ª Resoluções,
e fôrão sobre a Mesa para entrarem em discussão
na Ordem dos trabalhos, e a 3.ª Resolução, e a Propo-
sta fôrão a imprimir.

O Senr. Marquês de Santo Amaro a presen-
tou o seguinte:

Projecto de Ley.

A Assembléa geral, Decreta

Artigo 1.º O Dinheiro será repartido por todas as
Provincias do Imperio, contribuindo cada huma
com a Quota que lhe for assignada.

Artigo 2.º A primeira Repartição será feita
pelo rendimento total do Dinheiro em cada Provin-
cia nos tres annos anteriores, tomado o termo me-
dio, com o augmento de dez por cento.

Artigo 3.º Esta Repartição durará por espa-
ço de dez annos.

Artigo 4.º Se no intervalo de huma a outra
Repartição occorrerem circumstancias, que fôrão

135
necessaria alguma alteracao, as Camaras Municipaes o que
seu representas a' Assemblha Geral por meio dos Conselhos
Gerais de Provincia.

Artigo 5.º Publicada a Ley da Reparticao do Dízimo,
haverá exemplar uma remittido as Camaras das Capellas de
cada huma das Provincias, com ordem de lhe dar prompta
e devota applicacao.

Artigo 6.º Estes Camaras procederão logo a nomeacao
de Commissarios para fazerem a sub-reparticao da Quota
do Dízimo, que tocar a pagar a cada huma das Cidades e
Villas da Provincia, e seus respectivos Termos.

Artigo 7.º Estes Commissarios não serão menos de cin-
co, nem mais de nove, e serão escolhidos dentre os home-
ns bons e intelligentes do respectivo districto, a plurali-
dade de votos de todos os Membros das Camaras.

Artigo 8.º Feita a sub-reparticao na conformidade
do Art.º 6.º os Commissarios lavrarão Termo, declarando
a Quota, com que ha de contribuir cada huma das
Cidades e Villas, e seus respectivos districtos.

Artigo 9.º Estes Termos, assignados por todos os Co-
missarios, serão remittidos aos Presidentes das Provin-
cias, para os mandarem registar nos Livros competen-
tes das Juntas de Fazenda, e depois enviarão os ori-
ginaes as Cam. das respectivas Cidades e Villas, e man-
darão copias authenticas ao Governo.

Artigo 10.º Recibidos estes Termos cada huma das
Camaras procederá logo a fazer a eleição de Comma-
rios, observando o que fica disposto nos Art.ºs 6.º e 7.º

Artigo 11.º Verificada esta eleição, os Commissarios
formarão Listas dos nomes dos contribuintes, decla-
rando a Quota, em que cada hum for taxado, e as-
signarão as mesmas Listas.

Artigo 12.º Os Commissarios serão quotizados por
outros tres commissarios nomeados pelas Camaras na
forma disposta no Art.º 7.º

Artigo 13.º Copias das Listas, de que se trata nos
dois Art.ºs antecedentes, assignadas pelos respectivos
Commissarios, serão afixadas nas portas das Igrejas
Paroquias, e Capellas filiaes, por espaço de trinta
dias.

Artigo 14.º Os contribuintes, que se julgarem
taxados com excessu, poderão reclamar seu direito

dentro daquelle espaço de trinta dias, porem o Juiz de Paz da
residencia.

Artigo 15.º Este Juiz de Paz, convocando dois outros mais
visinhos, e ouvidos os Comissarios, tomarão conhecimento do nego-
cio, e o decidirão por sentença por todos assignada. Esta sentença
será definitiva, e os Comissarios reformarão a Lista da quota-
ção, se a reclamação for attendida.

Artigo 16.º O Dirimo será pago em moeda corrente, e em
moedas.

Artigo 17.º Para a arrecadação do Dirimo haverá em ca-
da Cidade, ou Villa hum Escrivão e hum Thesoureiro, homens
bons, intelligentes e abonados.

Artigo 18.º Estes dois Empregados serão nomeados a plu-
ridade de votos pelos Comissarios, que formarem as Listas
da quotação do Dirimo, e por elles a firmados, quando não
apresentarem fiança idonea.

Artigo 19.º O Escrivão e Thesoureiro não entrarão em ex-
ercicio sem approvação previa do Presidente da Provincia em
Conselho.

Artigo 20.º Arrecadação e cobrança do Dirimo se fará
a vista das Listas dos contribuintes.

Artigo 21.º Cada hum dos contribuintes assignará no
nome logo depois da quota que nas Listas lhe foi assignada.

Artigo 22.º O Escrivão lançará estas Listas em Livros
para isso destinados, formando hum scriptum com
pelo de Dev. e Ha de haver.

Artigo 23.º Estes Livros serão abertos, numerados, rubri-
cados e encerrados gratuitamente pelo Juiz de Direito do
Districto.

Artigo 24.º Haverá hum cofre na Casa da Camara
respectiva, no qual se guardarão as Listas originaes de Quo-
tação, e se recolherão as quantias arrecadadas do producto
do Dirimo.

Artigo 25.º Este cofre terá tres chaves distribuidas
pelo Presidente, Escrivão e Thesoureiro da arrecadação do
Dirimo.

Artigo 26.º As despesas publicas pertencentes a cada
hum das Cidades e Villas das Provincias, serão pagas
do producto do Dirimo pelo Escrivão e Thesoureiro da
sua arrecadação, com assistencia do Presidente da respec-
tiva Camara.

Artigo 27.º Para em fim as Juntas de Fazenda

remetters aos Escrivas e Thesoureros da arrecadação do Dízimo Fothas em dívida forma do numero dos Empregados publicos de cada freguesia Cidada ou Villa, com a declaração dos seus nomes, e do seu vencimento.

Artigo 28.º No fim de cada mez se dará Balanço co cto, na presença de todos os clavicularios, que o assignarão, e no ultimo dia de cada Quartel se remetterão estes Balanços ás Juntas de Freguesias, assim como o dinheiro que existir em cofre, e os documentos que legalisarem as despesas feitas.

Artigo 29.º Cinco por cento, de dividendos do producto arrecadado do Dízimo em cada Provincia, será applicado para pagamento das despesas desta arrecadação, e para gratificações dos respectivos Escrivas e Thesoureros nella empregados.

Artigo 30.º Todas as questões suscitadas por occasião da arrecadação e cobrança do Dízimo, serão decididas por juizo d'arbitros durante os feiros de Paz, ou os feiros de Direito.

Artigo 31.º Destas sentenças haverá Appellação para os Relatores do Districto, e qualquer das Partes a quizer intentar.

Artigo 32.º O Governo fica authorizado a designar o tempo, em que hade comecar a arrecadação do Dízimo na conformidade da presente Ley.

Artigo 33.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e Resoluções em contrario.

Paco do Senado em 29 de Julho de 1829. Man-
guor de Santo Amaro.

Foi approvado, e mandou-se imprimir.

Min. Paternino apresentou o seguinte:

Projecto de Ley

A Assemblia Geral Legislativa: Deputa

Artigo 1.º No 1.º anno do Curso de Estudos da Academia Militar do Rio de Janeiro, serão dora em diante ensinados os Elementos de Geometria de Euclides, em lugar do Compendio actualmente em uso para este Ramo.

Artigo 2.º A mesma Junta se permittirá alterar a Ordem das Matérias, ou afastar-se das doutrinas dos Compendios adoptados: no caso porém de reconhecer a necessidade de alguma alteração, adiccionamento, ou supressão de Matérias, a Junta que a reconhecer no seu anno, dará dezo parte motivada ao Governo, que com o voto da Congregação, decidirá o que melhor

convier.

Artigo 3.^o Fica revogada a Carta de Ley de 15 de Dezembro de 1816, e mais Disposições a este respeito, na parte em que forem oppostas á presente Ley, ficando no mais em seu vigor.

Paco do Senado 29 de Junho de 1829 - Jose Saturnino da Costa Pereira.

Sendo apoiado, foi á impressão

Primeira parte da Ordem do dia

Continuando a 2.^a discussão do Projecto de Ley, sobre a criação de Villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na 1.^a, que ficara adiada na sessão anterior com tres emendas, o Senr. Vergueiro offereceu mais a seguinte

Emenda

„ Art. 1.^o O Magistrado mais velho fará efectiva a criação das Villas, designando-lhes termos e conteúdo dos povos. Occorrendo duvidas as fará presentes ao Conselho Geral da Provincia para este tomar sobre ellas Resoluções, que remetterá á Assemblia Geral. - Vergueiro.

Foi apoiada.

As tres quartas para o meio dia, annunciando-se á porta do Salão o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, o Senr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Senrs. D. Nuno, Marquês de Saranaguá, e Visconde de Alcantara, para o recitamento do Ex.^{mo} Ministro, o qual sendo introduzido, tomou a palavra.

Immediatamente o Senr. Presidente declarou, que continuava a 2.^a discussão das Emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Senrs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brasil, e abriu a discussão sobre o Art. 1.^o, com humma emenda do Senr. Marquês de Baependy.

Artigo 2.^o As duvidas, que se suscitarem entre as Comissões do Governo, e o Banco &c. &c.

No decurso do debate offereceram-se as seguintes Emendas.

Do Senr. Vergueiro. = Art. 1.^o Em lugar de = por aquelles = diga-se = pelo Governo. Vergueiro.

Do Senr. Marquês de Camarillas. = Art. 1.^o Substitua-se a redacção = As duvidas quer na parte administrativa, quer na contenciosa, serão decididas definitivamente.

vamante por Arbitros. - Marguer de Camarillos
Foi apoiada, e julgando-se a final discutida esta
matéria, o Senr. Presidente propoz a votação: 1.º Art.º 1.º
salva as emendas; passou. 2.º Emenda do Senr. Siqui-
ro, também passou; e ficou prejudicada a 1.ª parte da
emenda do Senr. Marguer de Camarillos. 3.º A 2.ª parte
da dita emenda do Senr. Marguer de Camarillos, foi
aprovada. 4.º Emenda do Senr. Marguer de Ba-
gundy, julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir o Art.º 8.º, com huma emenda
do Senr. Marguer de Bagundy.

Art.º 8.º A Nação afiança as actuaes Notas do Ban-
co do Brasil, em quanto 8.º 8.º

O Senr. Marguer de Bagundy apresentou a seg.ª
Subemenda.

Em continuação do Art.º 8.º - também afiança a Na-
ção o pagamento dos Bilhetes do antigo Pichão, em
quanto não forem substituídos pelos do novo Pichão;
continuando a ser recebidos nas Estações Publicas, qua-
ra os recebem, até que sejam pagos pelo Banco, e na fa-
lencia deste, substituídos por Bilhetes do novo Pichão.
Marguer de Bagundy.

Foi apoiada.

Dada agora, ficou adiada esta matéria, e retirou-se
o Ex.º Ministro com as mesmas formalidades com que
havia sido recebido.

O Senr. Presidente deu para Ordem do dia, a con-
tinuação da discussão do Projecto de Ley, sobre a criação
de Vilhas, e mais matérias já designadas na sessão an-
terior; e declarou, que a continuação da discussão
das Emendas da Camara dos Senr. Deputados a
Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brasil,
teria lugar logo que chegarem o Ex.º Ministro da Fa-
zenda.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da
tarde.

Biipo Capellaes Mof. Presidente.

Anto Vazquez Pres. 1.ª Secretaria.

Luiz Fag. Pres. 2.ª Sec. 1.ª Sec. 2.ª Sec. 3.ª Sec. 4.ª Sec. 5.ª Sec. 6.ª Sec. 7.ª Sec. 8.ª Sec. 9.ª Sec. 10.ª Sec. 11.ª Sec. 12.ª Sec. 13.ª Sec. 14.ª Sec. 15.ª Sec. 16.ª Sec. 17.ª Sec. 18.ª Sec. 19.ª Sec. 20.ª Sec. 21.ª Sec. 22.ª Sec. 23.ª Sec. 24.ª Sec. 25.ª Sec. 26.ª Sec. 27.ª Sec. 28.ª Sec. 29.ª Sec. 30.ª Sec. 31.ª Sec. 32.ª Sec.